ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0501720-02.2011.8.24.0038/SC

AUTOR: JOINVILLETUR LTDA - ME (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: MARIA BERNADETE PAULI (REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: SELOURDES SEHNEM (REPRESENTANTE)

AUTOR: ALEXANDRE PAULI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa Joinvilletur Ltda. – ME.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 20/02/2026 e encontra-se encartada no evento 476.1. Na oportunidade, em síntese, foi determinado: (i) o sobrestamento de qualquer providência de arrecadação e alienação do imóvel matriculado sob nº 103.563 do 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC, em razão da pendência de julgamento dos embargos de terceiro; (ii) o prosseguimento da fase de realização do ativo em relação ao imóvel de matrícula nº 7.800 do Registro de Imóveis de Biguaçu/SC, com determinação para a Administração Judicial prestar esclarecimentos sobre eventuais ônus e indicar leiloeiro, já fixada a remuneração deste em 5% do valor da arrecadação; (iii) a intimação da Administração Judicial para apresentar orçamento detalhado visando à reavaliação de seus honorários, nos termos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ; além de diversas determinações administrativas ao Administrador Judicial e ao cartório, bem como vista ao Ministério Público.

Em seguida, a Administração Judicial (Excellenza Consultoria Empresarial Ltda.) apresentou manifestação requerendo a renúncia ao cargo de Administrador Judicial, com a correspondente prestação de contas. Relatou detalhadamente as atividades desenvolvidas desde a nomeação, informou não terem sido localizados bens em nome da empresa falida, descreveu os bens identificados em nome das sócias após a desconsideração da personalidade jurídica, consignou que o imóvel de matrícula nº 103.563 permanece com penhora suspensa por força de embargos de terceiro e que o imóvel de matrícula nº 7.800 é passível de alienação. Apresentou, ainda, o quadro do passivo da massa falida, no montante total de R$ 1.389.777,49, e informou a inexistência de pagamentos aos credores até o momento. Ao final, requereu a homologação da renúncia, o recebimento da prestação de contas, a abertura de prazo para impugnação, a intimação do Ministério Público e a posterior aprovação das contas por este juízo (evento 488.1).

É o breve relato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Pontos pendentes de análise

Da substituição da Administração Judicial

O presente feito foi inicialmente distribuído para o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville, sendo que pela decisão do evento 321.1, aquele juízo nomeou como Administrador Judicial EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.388.940/0001-60, com sede na Rua dos Ginásticos, n. 126, Conj. 01, Sala 02, Centro, Joinville/SC, representada por Lucas Rafael G. C. Cidral, advogado inscrito na OAB/SC n. 46.240.

O presente feito foi redistribuído para esta unidade jurisdicional em 31/07/2024.

A Administração Judicial, em virtude de outros compromissos profissionais, renunciou a nomeação.

Desse modo, SUBSTITUO a empresa EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e nomeio como nova Administradora Judicial a empresa **RECUPERE INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS SS LTDA**, CNPJ 55.882.043/0001-30, com endereço na Rua Colon, n. 1.200, Bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-401, telefones (47) 3029-0302, e (47) 9652-7125; e-mail *contato@recupereadmjudicial.com.br*, sítio eletrônico *https://www.recupereadmjudicial.com.br/home*, tendo como responsável técnico o Dr. Cleber Gleideson da Costa (OAB/SC 27.588), a qual deve ser intimada sobre o encargo, inclusive com relação ao disposto nos arts. 21 a 23 da Lei n. 11.101/2005.

Nos termos do art. 33 da LRF, **expeça-se termo de compromisso** de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se a nova Administradora Judicial para, em 48 horas, assiná-lo.

Tão logo assinado o termo de compromisso, **publique-se novo edital** para conhecimento dos credores e interessados acerca da substituição do Administrador Judicial, bem como **translade-se** cópia desta decisão para os autos n. 0319993-03.2017.8.24.0038, a fim de que seja alterado o Administrador Judicial e levantada a suspensão anteriormente determinada.

Procedam-se as alterações necessárias no cadastro do feito.

Resta intimado o anterior Administrador Judicial, EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, para, no prazo de 10 dias, entregar ao seu substituto todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à nova Administradora Judicial, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar novos esclarecimentos.

Da prestação de contas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Considerando a substituição da Administradora Judicial EXCELLENZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e que foram apresentadas as contas (evento 488.1), determino:

a) **Publique-se** edital visando a comunicação dos interessados, bem como intime-se a empresa falida por seu procurador, assim como as Fazendas Públicas e a nova Administração Judicial, de que as contas foram entregues e se encontram à disposição para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 154, §2º, da LRF).

c) Decorrido o prazo do edital, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a prestação de contas e eventual impugnação apresentada (art. 154, §3º, da LRF).

d) Findo o prazo concedido ao *parquet,* havendo sido apresentada impugnação ou sendo contrário o parecer do Ministério Público, intime-se a Administração Judicial substituída novamente para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 154, §2º, *in fine*, da LRF). Do contrário, tornem conclusos para deliberação.

Da remuneração do Administrador Judicial substituído

No tocante à remuneração, colhe-se do §3º do art. 24 da LRF, que o administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei.

No caso dos autos, há depositado em subconta o módico valor de R$ 432,45 e foram localizados dois imóveis ainda não avaliados e pendente de embargos de terceiro em relação a um deles. Portanto, fixo os honorários do Administrador Judicial substituído em **1% sobre o valor da venda dos bens arrecadados**. Valor que considero adequado para remunerá-lo pelas atividades até então prestadas. Esse montante deve ser pago preferencialmente com recursos futuros, caso a eventual arrecadação ocorra com o avanço do processo falimentar.

Assim, a remuneração fica condicionada à existência de ativos ou resultados financeiros que viabilizem seu pagamento, garantindo-se que o administrador substituído seja remunerado de maneira justa, sem comprometer os interesses dos credores ou a eficiência da administração da massa falida. Lado outro, em caso de desaprovação das contas, não haverá direito à remuneração (art. 24, §4º, LRF).

Determinações ao Administrador Judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0).*

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

d) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310092904531v9** e do código CRC **809b1a24**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 16/04/2026, às 18:59:02

0501720-02.2011.8.24.0038 **310092904531 .V9**